

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

LEI MUNICIPAL

Nº 1.129/2013



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Benevides, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

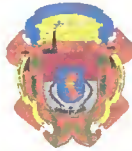
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Benevides para o exercício financeiro 2014, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014,



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo a produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

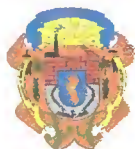
**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

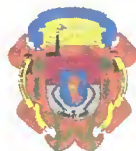
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

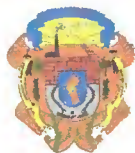
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2013 e o programado para 2014;



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n° 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

§4° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5° O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6° O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7° O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8° Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto de 2013, suas respectivas proposta orçamentária,



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

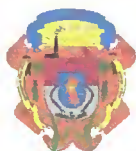
Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2014, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2013.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

artigo, ao final do exercício de 2013, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

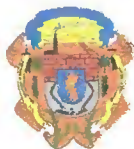
II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

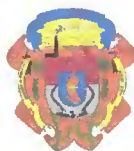
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

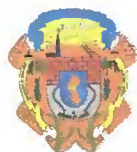
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

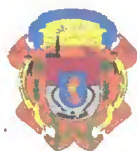
§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2014, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

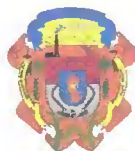
§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, excluídas:



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - manutenção do Poder Legislativo.

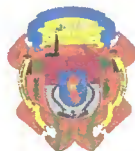
§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida,



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

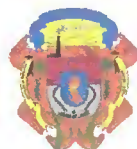
sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
- V - programa de duração continuada,
- VI - assistência social, saúde e educação,
- VII - manutenção das entidades, e
- VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

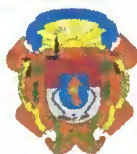
Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

Ronie Rufino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

ANEXOS

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100			
	Receita Total	125.570.557,68	113.531.857,17	236,50	120.814.015,45	107.524.473,75	214,96	131.650.129,46	117.168.617,00	224,79		
Receitas Primárias (I)	124.859.057,88	112.888.570,28	235,16	120.066.940,67	106.859.577,19	213,63	130.865.702,71	116.470.475,41	223,45			
Despesa Total	125.570.557,68	113.628.681,33	236,70	120.814.015,44	107.584.957,65	215,08	131.484.515,65	117.021.218,93	224,51			
Despesas Primárias (II)	125.677.648,88	113.628.681,33	236,70	120.881.974,89	107.584.957,65	215,08	131.484.515,65	117.021.218,93	224,51			
Resultado Primário (I - II)	(818.591,00)	(740.111,05)	(1,54)	(815.034,22)	(725.380,46)	(1,45)	(618.812,94)	(550.743,52)	(1,06)			
Resultado Nominal	(1.469.340,11)	(1.328.471,54)	(2,77)	538.374,95	479.153,71	0,96	3.179.529,41	2.829.781,18	5,43			
Dívida Pública Consolidada	0,00	10.849,54	0,02	0,00	10.680,00	0,02	12.000,00	10.680,00	0,02			
Dívida Consolidada Líquida	5.383.749,53	4.878.448,23	10,16	5.922.124,48	5.281.370,79	10,56	9.113.663,90	8.111.151,97	15,56			

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	75.024.389,43	169,36	72.520.698,60	163,70	(2.503.690,83)	(5,65)
II - Receitas Primárias (I)	74.630.825,43	168,47	72.352.494,60	163,32	(2.278.330,83)	(5,14)
III - Despesa Total	75.024.389,43	169,36	72.520.698,60	163,70	(2.503.690,83)	(5,65)
IV - Despesas Primárias (II)	75.024.389,43	169,36	72.520.698,60	163,70	(2.503.690,83)	(5,65)
V - Resultado Primário (I - II)	(393.564,00)	(0,89)	(168.204,00)	(0,38)	225.360,00	0,51
VI - Resultado Nominal	6.526.752,04	14,73	6.526.752,04	14,73	0,00	-
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	6.526.752,04	14,73	6.526.752,04	14,73	0,00	-

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	75.024.389,43	78.775.608,90	5,00	125.570.557,68	59,40	120.814.015,45	(3,79)	131.650.131,46	8,97	
Receitas Primárias (I)	74.630.825,43	78.362.356,70	5,00	124.859.057,88	59,34	120.066.940,67	(3,84)	130.865.702,71	8,99	
Despesa Total	75.024.389,43	78.775.608,90	5,00	125.677.648,88	59,54	120.881.974,89	(3,82)	131.484.515,65	8,77	
Despesas Primárias (II)	75.024.389,43	78.775.608,90	5,00	125.677.648,88	59,54	120.881.974,89	(3,82)	131.484.515,65	8,77	
Resultado Primário (I - II)	(393.564,00)	(413.242,20)	5,00	(818.591,00)	98,09	(815.034,22)	(0,43)	(618.812,94)	(24,08)	
Resultado Nominal	6.526.752,04	338.337,60	(94,82)	(1.469.340,11)	(534,28)	538.374,95	(136,64)	3.179.529,41	490,58	
Dívida Pública Consolidada	0,00	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	12.000,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	6.526.752,04	6.865.089,64	5,18	5.395.749,53	(21,40)	5.934.124,48	9,98	9.113.653,90	53,58	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	72.520.698,60	75.624.584,55	4,28	113.531.857,17	50,13	107.524.473,75	(5,29)	117.166.617,00	8,97	
Receitas Primárias (I)	72.352.494,60	75.227.872,03	3,97	112.888.570,28	50,06	106.859.577,19	(5,34)	116.470.475,41	8,99	
Despesas Total	72.520.698,60	75.624.584,55	4,28	113.628.681,33	50,25	107.584.957,65	(5,32)	117.021.218,93	8,77	
Despesas Primárias (II)	72.520.698,60	75.624.584,55	4,28	113.628.681,33	50,25	107.584.957,65	(5,32)	117.021.218,93	8,77	
Resultado Primário (I - II)	(168.204,00)	(396.712,51)	135,85	(740.111,05)	86,56	(725.380,46)	(1,99)	(550.743,52)	(24,08)	
Resultado Nominal	6.526.752,04	324.804,10	(95,02)	(1.328.471,54)	(609,01)	479.153,71	(136,07)	2.829.781,18	490,58	
Dívida Pública Consolidada	0,00	11.520,00	-	10.849,54	(5,82)	10.680,00	(1,56)	10.680,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	6.526.752,04	6.590.486,06	0,98	4.878.448,23	(25,98)	5.281.370,79	8,26	8.111.151,97	53,58	

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012			2011			2010		
			%			%			%
Patrimônio/Capital	4.782.546,95	-	-	5.499.928,99	-	-	5.165.150,71	-	-
Reservas	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Resultado Acumulado	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
TOTAL	4.782.546,95	-	-	5.499.928,99	-	-	5.165.150,71	-	-

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012			2011			2010		
			%			%			%
Patrimônio/Capital	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reservas	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Resultado Acumulado	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
TOTAL	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
2012			
2011			
2010			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS REALIZADAS	2010	2011	2012
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID. Valor (c)	DESPESAS PREVID. Valor (d)	RESULTADO PREVID. Valor (b+c+d)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA
2005	-	-	-	-	-
2006	-	-	-	-	-
2007	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRF, art 4º, § 1º	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	4.230.805
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	3.155.653
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	656.560
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	418.592
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	418.592
Saldo Utilizado (IV)	335.671
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	82.921

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014: 1.757.600
Ação: 2131 - Controle interno da gestão de governo		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014: 26.400
Ação: 2132 - Publicidade - gabinete		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014: 19.200
Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica		
Programa: 0003 - Administração Geral		
Ação: 2133 - Manutenção da procuradoria geral		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014: 567.600
Órgão: 04 - Sec. Esp. de Planejamento e Coord. Geral		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento		
Programa: 0003 - Administração Geral		
Ação: 2120 - Manutenção da secretaria especial de planejamento e coordenadoria geral		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014: 99.600
Órgão: 05 - Sec. Municipal de Administração		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0003 - Administração Geral		

Ação: 2011 - Manutenção da secretaria municipal de administração

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 2.099.519

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação: 2012 - Informatização da estrutura administrativa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 18.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação: 2013 - Capacitação de recursos humanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 12.000

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação: 2014 - Publicidade - SEMAD

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 283.464

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 2142 - Implantação da guarda municipal de Benevides.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 200.000

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0720 - Reserva de contingência

Ação: 9999 - Reserva de contingência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 397.000

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0717 - Contribuição ao PASEP

Ação: 0002 - Contribuição do PASEP.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 1.984.000

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 0001 - Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 252.000

Ação: 2015 - Manutenção da secretaria municipal de finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 1.346.000

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Tributária e Fiscal

Ação: 2017 - Modernização da gestão tributária e fiscal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 54.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 2016 - Informatização das atividades de fiscalização

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	20.000
------------------------	------------------	--------

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Infra-Estrut. e Serv. Urban

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação: 1002 - Recuperação de prédios públicos municipais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	193.200
------------------------	------------------	---------

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 2018 - Manutenção da secretaria municipal de infra-estrutura e serviços urbanos

Unidade de medida: R\$	quantidade 2014:	2.930.000
------------------------	------------------	-----------

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Ação: 1003 - Construção de novos prédios anexos à prefeitura municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	180.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Ação: 1004 - Recuperação asfáltica de vias públicas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	1.220.000
------------------------	------------------	-----------

Ação: 1005 - Obras de infra-estrutura urbana e expansão

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	360.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Ação: 2029 - Manutenção de quadras e ginásio de esportes

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 74.400

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Gestão da Política de Educação

Ação: 2032 - Manutenção da secretaria municipal de educação - SEMED

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 893.750

Ação: 2033 - Implantação e manutenção do conselho municipal de educação - CME

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 400.000

Ação: 2034 - Implantação de políticas públicas voltadas para a juventude

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 250.000

Ação: 2035 - Implantação do sistema de gestão administrativa - SIGA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 300.000

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0069 - Programa Nacional de alimentação Escolar

Ação: 2036 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 950.000

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0009 - Manutenção e Revitalização da Rede Mun. de Ensino D

Ação: 2043 - Manutenção do programa de distribuição de kit escolar		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	400.000
Programa: 0048 - Formação e qualificação de profissionais da Educação		

Ação: 2088 - Desenvolvimento de ações de informática educativa e inclusão digital		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	339.000
Programa: 0070 - Manutenção do salário da educação		

Ação: 2041 - Manutenção do salário educação		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	584.260
Programa: 0408 - Transporte Escolar para a rede de ensino		

Ação: 1055 - Aquisição de transporte escolar para a RME		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	1.739.560

Ação: 2038 - Manutenção do transporte escolar		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	350.000
Programa: 0410 - Dinheiro direto na escola		

Ação: 2040 - Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	3.000
Programa: 0416 - Ensino fundamental		

Ação: 2047 - Manutenção dos profissionais magistério/ensino fundamental (60%)		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	13.235.000

Ação: 2048 - Implementação das atividades curriculares do ensino fundamental		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	200.000

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0411 - Educação infantil

Ação: 2087 - Manutenção dos profissionais do magistério/ensino infantil (60%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 1.296.000

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0413 - Educação de jovens e adultos

Ação: 2066 - Manutenção dos profissionais magistério/EJA (60%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 350.000

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0009 - Manutenção e Revitalização da Rede Mun. de Ensino D

Ação: 1054 - Construção, ampliação, reforma, revitalização, aquisição e equipamento de unidades escolares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 11.115.988

Ação: 2042 - Manutenção das atividades de educação básica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 207.740

Ação: 2044 - Desenvolvimento do programa brasil alfabetizado - BRALF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 40.000

Ação: 2045 - Implementação do programa de habilitação, capacitação e treinamento de profissionais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 240.000

Ação: 2046 - Manutenção da educação básica (40%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 4.700.000

Programa: 0421 - Biblioteca pública

Ação: 2049 - Implantação de bibliotecas municipais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 200.000

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação: 2083 - Manutenção da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 759.000

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação: 2089 - Escola de música, teatro e dança

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 170.000

Ação: 2090 - Realização de feiras e eventos culturais, artísticos e religiosos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 370.000

Ação: 2091 - Realização de festivais de talento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 150.000

Ação: 2092 - Cultura na praça

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	70.000
------------------------	------------------	--------

Ação: 2093 - Apoio às festividades locais e cívicas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	750.000
------------------------	------------------	---------

Ação: 2094 - Apoio ao cívrio das comunidades

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	150.000
------------------------	------------------	---------

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação: 1052 - Construção de quadras nos bairros do município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	366.666
------------------------	------------------	---------

Ação: 2084 - Apoio a realização de eventos esportivos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	395.000
------------------------	------------------	---------

Ação: 2085 - Realização de projetos voltados ao esporte e lazer

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	150.000
------------------------	------------------	---------

Ação: 2086 - Apoio ao esporte amador

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	100.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação: 1053 - Reforma de quadras e ginásio

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	316.666
------------------------	------------------	---------

Órgão: 10 - Sec Mun Des Econ, Agricult e Abastecim

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 2121 - Manutenção da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, agricultura e abastecimento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 195.600

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0652 - Melhoria da Produção Animal

Ação: 2122 - Apoio a criação de pequenos e médios animais para abate

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 3.600

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0672 - Agricultura Familiar

Ação: 2126 - Assistência técnica aos produtores da base familiar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 3.600

Ação: 2127 - Programa agricultura familiar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 3.600

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0636 - Desenvolvimento Agrícola

Ação: 2123 - Apoio ao beneficiamento de flores ornamentais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	4.800
------------------------	------------------	-------

Ação: 2124 - Apoio a produção e comercialização		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	4.800

Programa: 0653 - Apoio ao Pequeno Produtor

Ação: 2125 - Apoio ao pequeno produtor rural		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	14.400

Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trab e Promoção Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 2101 - Manut. da sec. mun. do trab. e promoção social		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	2.889.047

Programa: 0697 - Gestão da política de assistência social

Ação: 1025 - Aquisição de veículo - SEMTEPS		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	55.000

Ação: 2072 - Aprimoram. à gestão descentraliz. dos serviços/programas/projetos e benefícios de assist. social, por meio do IGD SUAS		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	29.936

Ação: 2105 - Manut do conselho mun da assistência social		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	120.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0697 - Gestão da política de assistência social

Ação: 2103 - Manutenção do conselho tutelar		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	75.000

Ação: 2104 - Manut do conselho mun dos direitos da criança e do adolescente		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	75.000

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0019 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação: 2078 - Apoio as ações do centro de referencia especializado de assistência social - CREAS		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	12.000

Ação: 2079 - Apoio as ações do programa de erradicação do trabalho infantil		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	3.000

Ação: 2080 - Serviço de proteção, atendimento especializado as famílias e indivíduos - PAEF		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	72.000

Ação: 2082 - Implant. do serviço de acolhimento p/crianças e adolescentes		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	110.000

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0015 - Atendimento das Necessidades Sociais Emergenciais

Ação: 2074 - Apoio ao terceiro setor		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	8.000

Ação: 2075 - Ações itinerantes		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	20.000

Ação: 1015 - Implantação de aterro sanitário

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 4.000.000

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação: 2095 - Manutenção do projeto de educação ambiental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 16.000

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 2100 - Manutenção da secretaria municipal da gestão de meio ambiente e turismo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 175.200

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação: 1051 - Itinerante barco escola

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 5.000

Ação: 2003 - Capacitação/formação ambiental à servidores

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 2.000

Ação: 2031 - Licenciamento, monitoramento e controle de fiscalização

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 50.000

Ação: 2037 - Implementação de sala verde (biblioteca ambiental)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2014: 35.000

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação: 1030 - Aquisição de equip de fiscalização e educ amb - SEMMAT		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	30.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação: 2006 - Formação de agentes ambientais voluntários		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	120.000

Ação: 2039 - Capacitação de agentes turísticos		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	8.000

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação: 1031 - Construção do cineclube ambiental		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	50.000

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0434 - Serviços de parques e jardins

Ação: 1023 - Construção do parque ambiental de Benevides		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	600.000

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação: 1017 - Construção de viveiro de mudas		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	30.000

Ação: 1033 - Despertar sustentável

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	300.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0076 - Recuperação de Áreas Degradadas

Ação: 1040 - Projeto de recuperação de áreas degradadas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	400.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação: 1036 - Caminho das águas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	10.000
------------------------	------------------	--------

Ação: 1041 - Fortalecimento ao ecoturismo de Benevides

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	800.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação: 1022 - Floresta energética

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	100.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 785 - Transportes Especiais

Programa: 0061 - Coleta e tratamento de lixo urbano

Ação: 1050 - Aquisição de veículos coletores de lixo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2014:	250.000
------------------------	------------------	---------

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0685 - Promoção do turismo

